



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



CONTRATO Nº. PMC/298/2024.

PRC/146/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMC /12612/ 2024.

PREGÃO Nº PMC/90025/2024

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, neste ato representado pelos secretários gestores, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa **MDM SOLUÇÕES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.597.970/0001-20, sediado(a) na AV. Francisco Matarazzo, nº 404, Conj. 603, bairro Agua Branca, CEP 05.001-000, em São Paulo/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Marco Antônio da Silva Boemeke**, documento de identidade 90.142.538-51 SSP/RS, CPF 352.276.990-20, conforme atos constitutivos da empresa apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC 146/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município, disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Congonhas, na aba licitação pública, no link: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/>, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90025/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de licenças de solução de gerenciamento de Smartphones e Tablets, bem como serviços de implantação, capacitação e suporte à solução contratada, conforme os quantitativos e especificações definidos no edital.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo e vigência contratual será por período de 12 (doze) meses, imediatamente a partir da assinatura de termo de Contrato. Por se tratar de um serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado conforme preconiza o artigo 107 da Lei 14.133/2021, desde que haja preços e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



condições mais vantajosas para a Administração. Podendo a administração solicitar após os primeiros 60 meses que a contratada realize a atualização tecnológica dos equipamentos, assegurando que a administração pública continuará a operar com equipamentos modernos, eficientes e novos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. (art. 92, IV, VII)

3.1. Identificação das necessidades de negócio

3.1.1. Tem por objetivo, identificar e analisar os cenários para a contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de licenças de solução de gerenciamento de Smartphones e Tablets, bem como serviços de implantação, capacitação e suporte à solução contratada, fins de atender as demandas da Tecnologia Embarcada.

3.1.2. Gerenciamento dos dispositivos móveis utilizados para a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Planejamento.

3.2. Identificação das necessidades tecnológicas

3.2.1. Atribuição das licenças de uso da ferramenta de gerenciamento de dispositivos móveis, que permite configuração e aplicação de políticas de segurança e gestão;

3.3. Referência Legal

3.3.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

3.3.2. Decreto Municipal nº 973, de 6 de setembro de 2023, que regulamenta a licitação nas modalidades concorrência e pregão, pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

3.4. Segurança

3.4.1. Todas as informações das políticas aplicadas na rede municipal, tanto quanto das faixas de IP utilizadas pela administração serão sigilosas, e a CONTRATADA deverá assinar termo de responsabilidade para não divulgação dessas informações sob pena de sanções administrativas caso comprovado que o vazamento das informações partiu de algum membro da CONTRATADA.

3.4.2. A plataforma deve atender aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

3.5. Sociais, Ambientais e Culturais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



3.5.1. Em havendo necessidade de interação social, ambiental e cultural, os empregados da Contratada que necessitarem adentrar às instalações da Contratante deverão se apresentar uniformizados e em trajes adequados à circulação em órgão e repartições públicas e utilizar equipamentos de proteção individual quando necessário; em uma análise preliminar, não será necessário a ambientação social, ambiental e cultural para a entrega do objeto a ser licitado.

3.6. **Experiência Profissional da Equipe**

3.6.1. A empresa contratada deverá apresentar certificados emitidos pela empresa desenvolvedora do MDM/EMM que comprovem que os profissionais responsáveis pelos serviços envolvidos na entrega e implantação da solução estejam definidamente treinados e capacitados.

3.7. **Metodologia de Trabalho**

3.7.1. **Implantação:**

- 3.7.1.1. Criação de ambiente exclusivo
- 3.7.1.2. Cadastro do Administrador principal e configuração de perfil de acesso dos demais administradores
- 3.7.1.3. Criação dos grupos e políticas iniciais
- 3.7.1.4. Apoio ao Roll-Out e configuração dos primeiros dispositivos

3.7.2. **Capacitação dos operadores indicados:**

- 3.7.2.1. Treinamento de até 10 usuários da ferramenta em 1 (uma) sessão de até 2 (duas) horas, para administração, operação e monitoramento da ferramenta, podendo ser realizado de forma remota.

3.7.3. **Suporte:**

- 3.7.3.1. Suporte em regime 9x5, em horário comercial de segunda à sexta-feira, (exceto feriados)
- 3.7.3.2. Acesso ao suporte por e-mail
- 3.7.3.3. Atendimento em português brasileiro
- 3.7.3.4. Geração de número de ticket para controle de chamados.

3.8. **Segurança da Informação**

3.8.1. A Contratada deve se comprometer com a guarda do sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.9. **Caracterização do Objeto**

3.9.1. A aquisição das licenças pode ser descrita por especificações de caráter geral, por meio de especificações técnicas dentro de padrões atendidos por fabricantes e fornecedores



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



diversos, constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares de TIC do Órgão. Os serviços possuem características padronizadas e se encontram disponíveis, a qualquer tempo, num mercado próprio, portanto, nos termos da legislação vigente, a contratação se enquadra como bens e serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.9.2. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.

3.9.3. O prazo de execução da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. Características Dispositivos Android

3.10.1. Aplicativos e Conteúdo

3.10.1.1. Distribuição e atualização de aplicativos por grupo

3.10.1.2. Instalação e Desinstalação de Aplicativos Gerenciados

3.10.1.3. Monitor de taxa de instalação e atualização de aplicativos em tempo real

3.10.1.4. Distribuição de aplicativos públicos, à partir da loja oficial Google, e internos, à partir de APKs privados instaladas nos dispositivos

3.10.1.5. Informação de Uso de aplicativos gerenciados

3.10.1.6. Disponibilizar Loja de Aplicativos corporativos

3.10.1.7. Controle de versionamento (possibilidade de homologação de versões em grupo de controle antes de distribuir) de Apps próprios, com uso de arquivos APKs.

3.10.1.8. Possibilidade de definição para que APKs sejam instalados somente através de redes WiFi

3.10.1.9. Possibilidade de definição de período de hora para que APKs sejam atualizados

3.10.1.10. Funcionalidade que force a abertura de um aplicativo, instalado por APK, logo após a sua instalação

3.10.1.11. Distribuição e atualização de arquivos em qualquer formato por grupo (texto, vídeo, planilha, pdf, etc)

3.10.1.12. Permitir medição do tempo de uso e consumo de dados por aplicativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



3.10.2. Relatórios

- 3.10.3. Permitir extração de relatórios no padrão CSV de:
- 3.10.4. Inventário de Dispositivos e Usuários
- 3.10.5. Aplicativos
- 3.10.6. Localização dos dispositivos (Geolocalização)
- 3.10.7. Memória disponível
- 3.10.8. Data de última sincronização do Dispositivo com a solução
- 3.10.9. Status da bateria no momento da extração do relatório
- 3.10.10. Nível de Sinal da operadora móvel quando usado SIMCard
- 3.10.11. Chamadas telefônicas realizadas
- 3.10.12. Tempo de uso dos aplicativos

3.11. Configurações

- 3.11.1.1. Atribuição de políticas e configurações em lote, por grupos de dispositivos
- 3.11.1.2. Configuração de modo quiosque
- 3.11.1.3. Habilitar/Desabilitar a restauração de configurações de fábrica;
 - 3.11.1.4. Habilitar/Desabilitar transferência de dados (para Android versão 12.0+) ou de arquivos por USB, sem interromper a recarga de bateria;
 - 3.11.1.5. Habilitar/Desabilitar data e hora automática;
 - 3.11.1.6. Possibilitar o registro de domínios WEB permitidos para acesso
 - 3.11.1.7. Possibilidade de restrição de ligações recebidas e ligações efetuadas a partir de lista de números telefônicos autorizados
 - 3.11.1.8. Permitir o acompanhamento de rota estimada do dispositivo, com opção de programação do tempo de coleta de localização e com acompanhamento visual em mapa
 - 3.11.1.9. Configuração remota de Redes Wi-Fi
 - 3.11.1.10. Permitir configuração avançadas de App's com recursos para configuração remota de gmail
 - 3.11.1.11. Possibilidade de habilitar conexão entre perfil de trabalho e perfil pessoal do dispositivo com isolamento dos dados e políticas de segurança aplicadas em todo o dispositivo.
 - 3.11.1.12. A solução deve possuir recurso que impeça o uso do Cartão SimCard em dispositivo não gerenciado pela Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



- 3.11.1.13. Distribuição de certificado CA via upload
- 3.11.1.14. Funcionalidade que impeça a gestão de certificados pelo usuário do dispositivo na keystore
- 3.11.1.15. Funcionalidade de Cerca Eletrônica
- 3.11.1.16. A funcionalidade deve permitir a criação de mais de uma cerca a partir de pontos latitude/longitude, e a definição de raios a partir desses pontos
- 3.11.1.17. Deve permitir a configuração de política de bloqueio quando o dispositivo entra na área geográfica da cerca, ou quando sai da área geográfica da cerca
- 3.11.1.18. Permitir a ativação ou desativação de cercas criadas na solução
- 3.11.1.19. Permitir deixar a política de bloqueio desativada, mesmo que a cerca esteja ativa
- 3.11.1.20. Mesmo se a política de bloqueio não for ativada, mas a cerca estiver ativa, a solução deverá registrar as ações de dispositivos que entram ou saem da área dessa cerca
- 3.11.1.21. Deve permitir a criação de políticas de senhas com as seguintes condições:
- 3.11.1.22. Numérica ou alfanumérica
- 3.11.1.23. De 4 a 16 caracteres
- 3.11.1.24. Determinar período de troca de senha. Entre 1 e 365 dias
- 3.11.1.25. Possibilidade de definição do período de inatividade de até 5 minutos para o dispositivo ser bloqueado a tela.
- 3.11.1.26. Política que permita determinar uma quantidade máxima de até 10 tentativas de uso de senha incorreta para que os dados do dispositivo sejam apagados
- 3.11.1.27. Permitir limitar acesso a apenas Apps gerenciados a partir da loja oficial de aplicativos Google.

3.12. **Modo Quiosque**

- 3.12.1. Configuração e personalização da imagem da tela de fundo do dispositivo
- 3.12.2. Permitir a configuração de período de hora e de dia da semana, para rotina de bloqueio de aplicativos de forma automática. O bloqueio deve respeitar o horário programado mesmo quando o dispositivo não estiver conectado à internet (off-line), seguindo o horário do dispositivo
- 3.12.3. Permitir a configuração de velocidade mínima atingida pelo dispositivo para bloqueio de aplicativos selecionados de forma automática
- 3.12.4. Possibilitar a realização de bloqueio que impeça o usuário de ver as notificações, acessar aplicativos não permitidos, retornar à tela inicial e desligar o dispositivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



3.12.5. Funcionalidade nativa da solução que permite ao usuário incluir rede WiFi sem abrir o menu Configuração do dispositivo

3.12.6. Funcionalidade nativa da solução que permite ao usuário parear um dispositivo Bluetooth sem abrir o menu Configuração do dispositivo.

3.13. Alertas e Monitoramento

3.13.1.1. Painel com visualização de Dispositivos que estejam fora da política de conformidade

3.13.1.2. Alerta de troca de Cartão SIMCard

3.13.1.3. Alerta de troca de Cartão SD

3.13.1.4. Possibilitar desabilitar leitura de cartões de mídia físicos (SD Card)

3.13.1.5. Medidor de Consumo médio de dados dentro de um determinado período, por Grupo de Dispositivos, por Dispositivo, e por Aplicação, apresentando quanto foi por rede celular e quanto por WiFi

3.13.1.6. Medição de números e tempos de chamadas telefônicas

3.13.1.7. Geolocalização on-line por data com busca por dispositivo ou grupos

3.13.1.8. Permitir recuperar informações de consumo de dados e geolocalização de até 30 dias anteriores à data de consulta.

3.13.1.9. Monitor de níveis críticos de bateria e memória 4.10.5.10. Temperatura de bateria

3.13.1.10. Alertas on-line no Painel de controle

3.13.1.11. Acesso remoto: Permitir a visualização da tela do dispositivo remotamente

3.13.1.12. Controle remoto: Possibilitar que o administrador da plataforma de MDM execute ações remotamente nos dispositivos dos usuários (para Android 7 ou mais recente)

3.13.1.13. Gerenciamento de termos de uso

3.13.1.14. Permitir configurar APN dos dispositivos via console.

3.13.1.15. Possuir função de checkin: envio de localização para registro na plataforma

3.13.1.16. O regime de execução contratual, o modelo de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

°



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 95, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 187.392,00 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO E MEDIÇÃO (art. 92, V e VI)

6.1. A medição será mensal através do relatório de produção por equipamento e secretaria de (Saúde, Educação e Planejamento) o mesmo deverá ser enviado para aprovação e posteriormente emissão da fatura.

6.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.3. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração;

6.4. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

6.5. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.6. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

6.7. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

- 6.9. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 6.11. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.
- 6.12. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 6.13. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.
- 6.14. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.15. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



- 6.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.18. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.
- 6.19. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.
- 6.20. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 6.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE. (art. 92, V)

7.1 O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desse que observado o interregno de mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação de Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de geografia e Estatística (IGPM).

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

LOCAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	11.01.04.122.0002.2004.339040
Secretaria Municipal de Educação	14.01.12.122.0002.2121.339040
Secretaria Municipal de Saúde	15.01.10.301.0035.2158.339039



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 9.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 9.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidas;
- 9.4. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 9.5. Disponibilizar, pelo menos, 1 (um) ponto de rede e elétrico no local de instalação do equipamento.
- 9.6. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.7. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 9.8. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes a prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 9.9. Deverá impedir que terceiros executem os serviços.
- 9.10. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. A CONTRATADA é responsável pela execução do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer, substituir ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, no prazo que for fixado, sem ônus adicionais.
- 10.2. O gerenciamento da equipe técnica/analistas e a coordenação dos trabalhos estarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, ficando a cargo da CONTRATANTE o acompanhamento dos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



- 10.3. A CONTRATADA deverá utilizar quantos técnicos/analistas julgar necessário para execução dos serviços objeto deste contrato, garantindo durante toda a vigência a capacidade técnica de seus profissionais sem ônus para a CONTRATANTE.
- 10.4. A CONTRATADA deverá efetuar os atendimentos técnicos, não sendo permitido a interface de terceiros com a CONTRATANTE.
- 10.5. Os técnicos/analistas da CONTRATADA deverão apresentar-se, para atendimento nas instalações da CONTRATANTE, uniformizados e com crachá de identificação contendo o nome da empresa CONTRATADA e do técnico/analista.
- 10.6. Durante o período da prestação do serviço, a CONTRATADA, compromete-se a executar os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos sempre que se fizer necessário.
- 10.7. Sempre que for constatado dano nos equipamentos decorrente de mau uso ou vandalismo a CONTRATADA deverá apresentar relatório específico e detalhado para reivindicação de ressarcimentos. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que solicitada pela CONTRATANTE, mediante a abertura de chamado para a CONTRATADA.
- 10.8. A entrega e instalação dos equipamentos pela CONTRATADA deverão ser efetuadas conforme cronograma a ser estabelecido pela CONTRATANTE em no máximo 20 dias após a entrega do cronograma. A instalação e configuração dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA bem como o fornecimento de todos os drivers dos dispositivos de hardware instalados através de mídia apropriada, nas quantidades e locais estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 10.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, no prazo definido para a instalação, com o fornecimento do material original de boa qualidade.
- 10.10. Os equipamentos devem ser obrigatoriamente novos, em condições de uso e em linha de produção.
- 10.11. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos equipamentos e materiais, de acordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor.
- 10.12. Os fretes com transportes de equipamentos e materiais, assim como a descarga, guarda e a movimentação dos mesmos até os locais de instalação, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.13. É de responsabilidade da CONTRATADA a troca imediata dos equipamentos fornecidos, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas neste termo de referência ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 10.14. No preço deverá estar incluso o serviço de instalação, manutenção corretiva e preventiva, remanejamento, sempre que houver a solicitação por parte da CONTRATANTE e retirada de equipamentos, incluindo toda a despesa de transporte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



utilização de estacionamento nas proximidades dos locais de execução dos serviços, refeição, etc.

- 10.15. Será de responsabilidade da CONTRATADA executar, de forma continua a manutenção técnica preventiva e corretiva, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, de modo a manter a continuidade dos serviços, a plena e eficaz capacidade produtiva, através de pessoal de seu quadro técnico sem quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Administração, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente normal dos órgãos em que se encontrem instalados os equipamentos.
- 10.16. O fornecimento de peças e insumos originais deverá ser garantido durante a duração do contrato, podendo ser auditados pela contratante a qualquer tempo, bem como durante as prorrogações e ou aditivos porventura acertados.
- 10.17. A CONTRATADA deverá respeitar um Acordo de Nível de Serviço (SLA) com o tempo de resposta e com primeiro contato técnico de 04 Horas úteis a partir do registro do chamado incluindo a substituição de toner e outros componentes que julgarem necessário para o pleno funcionamento da máquina e o tempo de solução de 12 Horas a partir do registro do chamado para solução final ou a substituição do equipamento.
- 10.18. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer fato relacionado ao uso indevido do equipamento, para as providências por parte do Contratante.
- 10.19. Apresentar relação com endereços, telefones e nome dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas.
- 10.20. Quando da solicitação por parte da Contratante para realização de instalação, desinstalação, remanejamento e realocação de equipamentos durante a vigência contratual, a contratada deverá executar os serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação,
- 10.21. Deverá ser ministrado treinamento, para no mínimo 1 (um) usuário por unidade instalada, permitindo a compreensão das principais características do software com suas customizações.
- 10.22. Os treinamentos serão ministrados nos locais (unidade) onde serão instalados os equipamentos.
- 10.23. Serão de total responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas do funcionário.
- 10.24. Todos os custos para realização da manutenção, tais como: mão-de-obra, locomoção e alimentação dos técnicos, peças, componentes, insumos, consumíveis, fusores e serviços serão de inteira responsabilidade do Licitante Vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1. Do serviço

11.1.1. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

11.1.1.1. A discricionariedade da Administração para a exigência da garantia, considerando que esta é apenas obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, o que não é o caso da presente contratação.

11.1.2. O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do contratante.

11.1.3. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

11.2. Do Contrato

11.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Da Proposta

11.3.1. Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.3. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.6. Multa:
- 13.7. Moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial;
- 13.8. Moratória de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento), por atraso superior a 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do contrato.
- 13.9. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação.
- 13.10. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 13.11. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 30% do valor do Contrato.
- 13.12. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 30% do valor do Contrato.
- 13.13. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
- 13.14. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



- 13.15. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- 13.16. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.17. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.18. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.22. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 13.23. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.24. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.25. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.26. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 13.27. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.28. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.29. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 13.30. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.31. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.32. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTIN, nos Termos da Lei 14.133/2021 e decreto Municipal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



7.677 de 29 de novembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes de atuação para Gestão e fiscalização de contratos administrativos.

- 15.2. A gestão decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Wanderson Ferreira Leão, matrícula 20144296, que será nomeado por portaria nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no decreto Municipal nº 7.677 de 29 de novembro de 2023.
- 15.3. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor GERENTE DE AREA DE ATENDIMENTO AO USUARIO, Clever da Conceição Junior, matrícula 20144317, que será nomeado por portaria nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no decreto Municipal nº 7.677 de 29 de novembro de 2023.
- 15.4. Fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 15.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 15.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 15.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
 - 15.7.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.
 - 15.7.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - 15.7.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
 - 15.7.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
 - 15.7.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
 - 15.7.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 15.8. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.
- 15.9. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

16.1. É prevista a aplicação da Lei federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula: “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO.

19.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Deverá o contrato ser divulgado e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial, conforme art. 91 da Lei 14.133 de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, 10 de dezembro de 2024.

ANTONIO MENDES DA SILVA:24521990606 Assinado de forma digital por ANTONIO MENDES DA SILVA:24521990606
Dados: 2024.12.11 15:38:34 -03'00'

Antônio Mendes da Silva

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ALLAN DIEGO Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO
FALCI:078783 FALCI:07878353662
53662 Dados: 2024.12.17 09:48:10 -03'00'

Allan Diego Falci

Secretário Municipal de Saúde

ELISANGELA PEREIRA DA FONSECA Assinado de forma digital por ELISANGELA PEREIRA DA FONSECA LOPES:77319710668
Dados: 2024.12.12 20:55:20 -03'00'

Elisângela Pereira da Fonseca Lopes

Secretária Municipal de Educação

MARCO ANTONIO DA SILVA Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO DA SILVA BOEMEKE:35227699020
Dados: 2024.12.11 11:33:08 -03'00'

Marco Antônio da Silva Boemeke

MDM Soluções Ltda

TESTEMUNHAS:

1-

2-